

Gazeta Medica da Bahia

PUBLICAÇÃO MENSAL

VOL. XXXVIII

JANEIRO 1907

NUMERO 7

Considerações sobre a Liberdade Profissional

IX

(Continuação)

«Nas leis, como preceitos da razão eminentemente social, devemos achar tres cousas: palavras, pensamentos e exacta conformidade d'estes pensamentos com a razão natural, justiça, ordem e bem geral, inseparaveis de todas as associações humanas.

«Os elementos de interpretação, por conseguinte, devem ser tres: *grammatical, logico e scientifico.*

«O primeiro diz respeito á forma exterior da lei, *sua letra*; o segundo e o terceiro dizem respeito á sua força íntima, *seu espirito.* (1)

Procuremos, pois, apreciar o art. 72 § 24 da Constituição Federal com os dados firmados pela interpretação, tendo em vista os preceitos estabelecidos.

Scire leges non est verba earum tenere, sed vim ac potestatem. D. 1. 17. de legib.

Non enim lex est quod scriptum est; sed quod legislator voluit, quod judicio suo probavit et recepit.

Para que se possa bem comprehender uma doutrina constitucional, não se deverá attender a textos isolados,

(1) Paula Baptista—Hermen. Jurid. § 8.º pag. 378.

é indispensável que se a encare sob a influencia dos elementos interpretativos conjunctos.

Diz o art. 72 § 24 da Constituição Federal: «E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.»

«Os defeitos de redacção podem ser muitos e mui diversos e consistem principalmente: 1.º em erros de orthographia, em interpolações ou má collocação de palavras, antepostas ou pospostas, de maneira que fiquem em duvida suas referencias e concordancias grammaticaes, etc; 2.º em expressões indeterminadas; 3.º e *improprias*.» (1)

Profissão, no sentido do texto Constitucional, significa o officio costumado, o meio habitual de trabalho, com o fim de auferir lucros.

Toda a profissão, para que tenha as garantias legais, é preciso que não seja contraria aos bons costumes, de accôrdo com o preceito juridico—*honestè vivere*—o que já era expresso na Constituição Imperial de 1824 art. 179 § 24, que dizia: «Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio, pode ser prohibido, uma vez que *não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.*»

A Constituição de 24 de Fevereiro apenas faz manifesta referencia aos bons costumes no art. 72 § 5.º; quando dispõe: «Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos

(1) Paula Baptista—op. cit. § 26 pag. 403.

respectivos ritos, em relação aos seus crentes, *desde que não offendam a moral publica e as leis.*»

Mas, o que se deve entender por *profissão moral*?

Será a que immoral não é, isto é, toda aquella que não affectar os bons costumes e a honestidade publica?

A Moral é a sciencia dos deveres, é quem nos prescreve a pratica do bem em todos os seus desdobramentos, é a fonte do Direito e por tanto da justiça.

Logo, em vez de constituir uma profissão, a Moral é de todás ellas uma condição, um característico, um predicado para o seu livre exercicio.

Assim sendo, não se concebe o *livre exercicio de qualquer profissão moral* senão como um freio imposto pelo legislador, exigindo que ella seja honesta, de accôrdo com os principios da ethica, de modo a não offender os bons costumes, para que tenha garantido o seu livre exercicio.

Por consequencia, a garantia Constitucional do livre exercicio *de qualquer profissão moral* significa simplesmente a garantia em favor de qualquer profissão, contanto que seja honesta, «que não offenda a moral publica e as leis», segundo se acha expresso no art. 72 § 5.º citado.

Que é profissão intellectual?

A faculdade de conhecer é intelligencia; intellectual é todo o phenomeno em que apparece o caracter cognitivo.

As faculdades intellectuaes primordiaes são perceptivas, representativas e modificativas.

Ora, por este enunciado, é evidente que toda a profissão se exerce com o auxilio das faculdades intelle-

ctuaes, quer se trate do medico ou do publicista, do jurisconsulto ou do literato, do agricultor ou do artista.

Logo, em lugar de constituir em si uma profissão, a intelligencia é apenas um caracteristico, um elemento essencial, um attributo indispensavel ao exercicio de toda e qualquer profissãc.

Por consequencia, a garantia constitucional do livre exercicio de *qualquer profissão intellectual* refere-se a toda a profissão que, para o seu exercicio, precisar do auxilio da intelligencia.

Mas industria é a arte de aproveitar-se o homem dos productos naturaes, transformando-os segundo as suas necessidades; ou, economicamente, é toda a operação que concorre para a producção e desenvolvimento das riquezas.

Ora, a *profissão industrial*, para que possa ter existencia legal, necessita que seja *moral*, isto é, que não seja contraria aos bons costumes e honestidade publica; exercita-se por meio da *intelligencia* do homem applicada ás artes, á agricultura, ao commercio, etc.

Logo, a moralidade e a intelligencia, antes que profissões, são simples e unicamente condição e meio para que aquella (a profissão industrial, se possa exercer. De onde se conclue que «profissão moral e profissão intellectual» foram expressões «*impropias*», empregadas no texto, e que como taes não podem exprimir o verdadeiro pensamento do legislador.

Resta a *profissão industrial*, que, como já definimos, consiste no acto habitual de aproveitar o homem os productos naturaes, transformando-os segundo as suas necessidades, ou, no sentido economico, em toda a

operação que concorre para a produção e desenvolvimento das riquezas.

Como as diversas organizações medievas do trabalho, em vigor até o principio do seculo 18º, não deviam subsistir hodiernamente, não só pelo progresso da civilização entre os povos, como tambem por causa da lucta industrial em que vivem empenhadas as diversas nações, desde a grande revolução franceza de 1789 foi definitivamente estabelecida a liberdade da profissão industrial, principio que foi acceito geralmente e era expresso no art. 179 §§ 24 e 25 da Constituição Imperial Brasileira. (1)

Ha quem diga e presuma que o art. 72 § 24 da Constituição Federal ampliou a disposição da Carta Imperial; mas, como acabamos de ver, fazendo-se o devido cotejo, quando muito elle a confirma e corrobora, perdendo em clareza e precisão o que lhe sobra em redundancia e impropriedade de expressões.

Já concluímos que, sendo a moralidade e a intelligencia condição e meio para o exercicio de qualquer profissão, seria impertinente alogia conceber ou admittir *profissões moraes ou intellectuaes*, quando, é sabido e já demonstramos, a moral compendia deveres e virtudes e a intelligencia preside, por meios

(1) Art. 179 § 24—Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, uma vez que *não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos.*

Art. cit. § 25—Ficam abolidas as corporações de officios, seus juizes, escrivães e mestres.

mecanicos, ao exercicio de todos os actos do homem imputavel.

Por consequencia, o espirito da disposição do art. 72 § 24 alludido, não se podendo admittir que o legislador tivesse propositalmente empregado termos «*impropios*», é «garantir» como mais clara e precisamente fez a Constituição Imperial, «o livre exercicio das profissões industriaes», uma vez que estejam de accôrdo com os regulamentos.

Mas, no rigor da sua definição, as profissões de medico e de advogado são industriaes?

Negativa será a resposta: primeiro, porque não se occupam em transformar os productos naturaes, conforme as suas necessidades, nem em operações que concorrem para a producção e desenvolvimento das riquezas; segundo, porque se entregam a interesses muito elevados, relativos á saúde e á vida—que constituem a ordem physiologica,—á liberdade, propriedade e outros direitos—que constituem a ordem juridica; terceiro, porque as industrias podem ser classificadas em tres grandes divisões:

a) «as que extrahem da natureza as materias primas (artes agricolas, pesca, minas, caça, etc.);

b) as que preparam taes materias primas (metallurgia, fabricaçào dos productos chimicos, preparaçào dos cereaes, das plantas textis, das lans e pellos, da seda, das pennas, pelles etc.);

c) as que applicam as materias já preparadas (arte culinaria e de vestuarios, commercio, construcções, mobílias, ferramentas, instrumentos, machinas etc.),

(1) e entre ellas não se comprehendem a Medicina e a Advocacia.

Admittamos, porém, que a Medicina e a Advocacia sejam tambem profissões industriaes; por esse facto, deverá ser ampla e absolutamente livre o seu exercicio?

Haverá por ventura uma só profissão, que não soffra restricções em seu exercicio, entre nós?

Se fosse livre a industria commercial, haveria o contrabando, existiria o Codigo respectivo?

Se fosse garantido o livre exercicio da prostituição, seria, conherentemente, punivel o lenocinio?

Com que direito se iria perseguir ou punir o ladrão, o jogador, o agiota sobre penhores, os fabricantes de armas ou polvora, os proprietarios de typographias, os mendigos profissionaes, em face do art. 72 § 24 da Constituição Federal, se, implicitamente, lá não estivesse comprehendida a indispensavel restricção «*uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saúde d.s cidadãos*» tão avisadamente expressa em identica disposição da Constituição Imperial?

Se no art. 72 § 5.º da Constituição Federal, que trata de assumpto de menor importancia, o legislador constituinte não dispensou uma limitação em relação ao exercicio «dos respectivos ritos», impondo a clausula «—*desde que não offendam a moral publica e as leis*», como poderia tel-a dispensado no art. 72 cit. § 24, tratando do exercicio profissional, onde muito mais detrimntosos seriam os abusos?

(1) Bouillet — Dictionnaire des Sciences — verb. «Technologie», pag. 1611.

Não, o que o legislador quiz foi «garantir o livre exercício de qualquer profissão», *uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos*», na expressão avisada do art. 179, § 24 da Constituição Imperial de 1824, ou «*desde que não offenda a moral publica e as leis*», como previdentemente dispoz no mesmo art. 72 § 5.º da Constituição Federal de 1891.

E tanto assim é que o § 3.º do mesmo art. 72 da Constituição Federal exprime disposição identica e analoga á do § 24 sobre liberdade profissional, quando diz: «*Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum*», sujeitando-a logo a uma restrição expressa—*observadas as disposições do direito commum*—E mais abaixo no § 5.º em assumpto equivalente, ainda é mais claro e transparente o intuito do legislador, quando diz: «*... ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.*» (1)

Referindo-se a esta parte restrictiva do § 5.º do art. 72 citado, assim se manifesta um dos mais autorizados constitucionalistas patrios: «Esta clausula (*desde que não offendam a moral publica e as leis*) subentende-se a respeito do exercício de quaesquer liberdades, como garantia dos direitos de cada individuo em salvaguarda da ordem publica e social.

(1) Const. Federal—art. 72 § 5.º

«Sem ella, prevaleceriam a anarchia e a falta de segurança,—e para evital-as institue-se o poder publico e cream-se autoridades.

«Em toda a sociedade policiada estas têm o dever de manter o decoro publico e de impedir e reprimir, na forma das leis, quaesquer offensas ao direito.

«E as leis, (notae bem) que se dirigem a fazer com que a liberdade de uns não offenda o direito dos outros, não são restricções que ataquem a liberdade; não se podem considerar attentado nem usurpação, mas elemento de ordem e seguridade para o individuo e para o estado e condição indeclinavel do goso pacifico dos bens e vantagens que aos homens procura a organização social e politica em que elles se congregam.» (1)

X

O medico, o advogado, o sacerdote, o tabellião, no desempenho dos seus ministerios, constituem-se depositarios de importantes revelações, que têm o dever inilludivel de guardar e respeitar, não só pela sua condição profissional, que impõe confiança, mas tambem por dignidade propria, de accordo com os principios da deontologia.

E' de presumir-se que, havendo identidade de motivo, identicas deverão ser as disposições legaes referentes, pelo principio:—*ubi eadem causa, ibi idem jus statuendum*.

Ora, o tabellião está comprehendido nas determinações do art. 73 da Constituição Federal que diz:

(1) João Barbalho—Comm. á Constituição Federal Brasileira—pag. 312.

—«Os cargos publicos, civis ou militares, são accessíveis a todos os brasileiros, *observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir*, sendo porém vedadas as accumulações remuneradas.»

Mas o medico e o advogado, além de exercerem funções da maxima responsabilidade, como o tabellião, estão estreitamente ligados aos preceitos da ethica profissional.

A interpretação fundada em disposições parallelas têm duplo fim: *supprir as lacunas de uma lei com outra lei e suppril-as, evitando a incoherencia no systema geral do direito.*» (1)

Se o tabellião, para exercer um cargo publico civil, deverá ter *«observado as condições de capacidade especial, que a lei estatuir»*, o medico, o advogado, o sacerdote, possuindo tambem como caracteristico o segredo profissional, deverão da mesma sorte *«observar as condições de capacidade especial, que a lei estatuir»* porque, é um axioma de direito:—onde ha a mesma razão, deve haver a mesma disposição—, ainda que estes não exerçam *«cargos publicos civis ou militares.»*

Exige a lei expressamente *«condições de capacidade especial» «a todos os brasileiros»* para o desempenho de funções publicas *«civis ou militares»* e *«—no estabelecel-as não fere o principio da igualdade, desde que cada um que o queira pode adquirir essas condições, habilitando-se devidamente.»* (2)

Se *«não fere o principio da igualdade»* a restricção do

(1) Paula Baptista—op. cit. nota 2ª ao § 42. pag. 428.

(2) João Barbalho—op. cit. pag. 339.

art. 73 citado, não vemos motivo para que se não accete a imposta ac art. 72 § 24, do mesmo modo firmada em interesses importantes e respeitaveis.

Se lá se procuram garantir os interesses da nação, que são os do povo, em conjuncto, aqui são os interesses dos particulares, que reunidos constituem tambem interesses nacionaes, que de menos garantias não precisam.

Seria um contrasenso, ou censuravel egoismo, exigir a lei «*condições de capacidade especial*» para os cargos publicos, e expôr a grande maioria da nação ás explorações e ganancias dos que, presumindo-se escudados no § 24 do art. 72, não sentissem escrupulos de exercer as profissões mais difficeis, embora lhes fallecessem as indispensaveis habilitações comprovadas.

Não. O principal caracteristico da lei é a sua impersonalidade, base da justiça.

Ella não tem o direito de estabelecer preferencias em favor do Estado, quando um dos seus objectivos é regular e garantir os direitos e interesses entre o Estado e os cidadãos que compõem a nação.

Tem por fim o bem de todos e o de cada um, individualmente.

Deverá ser imparcial por essencia, inexoravel por necessidade, como a Morte, ferindo indifferentemente, sem predilecções.

Se o diploma, se as «*condições de capacidade especial*» são exigiveis para os cargos da Hygiene, da Saúde Publica, da Magistratura, da Auditoria de Guerra, exercidos por profissionaes, medicos ou bachareis em Direito, do mesmo modo são imprescindiveis «*condições*

de capacidade especial» para o medico clinico e para o advogado, depositarios como se tornam, no exercicio profissional, de importantes revelações secretas e de interesses os mais sagrados e respeitaveis.

Por consequencia, ha restricções leaes ao exercicio de qualquer profissão, comquanto esteja garantida a sua liberdade, sendo imprescindivel a *prova de capacidade especial*.

Nem se opponha que, se o legislador assim tivesse querido, tornaria expressa a condição, como o fez no art. 73 alludido; porque, não sendo as leis casuisticas, não lhes é possivel prevêr todos os casos fortuitos e especiaes. (1)

Além disto, este argumento seria contraproducente, viria provar a restricta liberdade de profissão, visto como, tratando-se de direito novo; isto é, de uma disposição que viria alterar os principios até então estabelecidos, era indispensavel que o legislador Constituinte a tivesse declarado expressamente,

XI

Comquanto nada pudessem innovar as diversas Constituições dos Estados a respeito do que se acha prescripto na Constituição Federal, apesar d'isso citaremos de algumas d'entre ellas as disposições referentes ao art. 72 § 24 da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, como mais um elemento em favor da inter-

(1) *Fura constituere ex his, quæ plurimum accidunt, non quæ ex inopinato*—Dig. lib, 1. tit. 3.º frag, 3.

pretação que restringe a liberdade profissional, de accordo com os preceitos regulamentares.

Assim é que a Constituição do Estado de Alagoas, promulgada em 11 de Junho de 1891, estabeleceu no art. 127 § 6.º:—Nenhum genero de trabalho, industria ou commercio, pode ser prohibido, *uma vez que não offenda a moralidade, nem prejudique a segurança e hygiene publicas.*

A da Bahia, promulgada em 2 de Julho de 1891, decretou no art. 136 § 19:—A ninguem pode ser prohibido o exercicio de qualquer profissão, trabalho, cultura, industria ou commercio, *que não seja prejudicial aos bons costumes, á segurança e á saúde dos cidadãos.*

A de S. Paulo, promulgada em 14 de Julho de 1891, disse no art. 57 § 15: E' assegurado o livre exercicio de qualquer profissão, *observadas as leis de policia e hygiene.*

A do Paraná, promulgada em 7 de Abril de 1892, declarou no art. 125 § 13:—A todo cidadão é garantida a liberdade de trabalho, commercio e industria, sendo vedado ás autoridades do Estado estabelecer leis prohibitivas, *salvo os casos de offensa á moral, aos bons costumes e protecção a industrias novas.*

Art. 125 § 16:—E' livre o exercicio de todas as profissões, *observadas as leis de policia e hygiene.*

A do Amazonas, no art. 125, «assegura a brasileiros e estrangeiros, residentes no Estado, as mesmas garantias e direitos estatuidos pela Constituição Federal no art. 72», no entanto, a lei que reorganizou o Poder Judiciario n'aquelle Estado interpretou o citado art.

72 § 24 de modo a estar limitada a liberdade profissional pelas leis regulamentares. (1)

XII

Como temos procurado demonstrar, a liberdade profissional, garantida pela Constituição Federal, ao revez de ser ampla e absoluta, está sujeita ás restricções impostas pelas leis e regulamentos.

Afim de chegarmos a esta conclusão, nos fundamentamos nos paradoxos dos que defendem a opinião contraria, nas incontestaveis desigualdades sociaes, na necessidade das aptidões comprovadas para o exercicio da Medicina e da Advocacia, na opinão de autoridades competentes, em disposições de leis do antigo e do actual regimen politico, no direito estrangeiro, na interpretação dada pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, nos principios da Hermeneutica, segundo os elementos grammatical e logico.

(1) Lei n. 333 de 14 de Fevereiro de 1901.

Art. 53—E' licito a qualquer cidadão *idoneo* a defeza propria ou de outrem perante o Jury ou nos julgamentos perante os Juizes singulares, nas causas de Habeas-Corpus, de inventario e partilhas não litigiosas; em todos os mais casos *só poderão advogar os que fôrem graduados em Direito pelas Faculdades da Republica, ou tiverem obtido licença ou Provisão do Superior Tribunal de Justiça.*

Art. 54—Todos os que desejarem exercer a advocacia no Estado, *deverão submitter a registro os seus diplomas na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, ou, provisoriamente, no protocollo das audiencias dos Juizes nas Comarcas do Interior.*

Falta-nos ainda considerar a liberdade profissional, sob a influencia do terceiro elemento interpretativo —o scientifico—e da jurisprudencia dos nossos Tribunaes.

O elemento scientifico, chamado por Savigny—systematico—comprehende, segundo Paula Baptista, entre outros meios, a historia das leis.

«A historia da lei muito val.

«Por meio d'ella o interprete conhece dos successos, que contribuiram para a lei, as circumstancias especificas em que o legislador a concebera, *a razão e fim, que o determinaram a fazel-a*, acompanha o movimento no espirito de suas alterações e reformas, e chega afinal ao conhecimento de toda a acção, que a ultima lei existente tem de exercer no systema geral do direito, mormente se ha referencias a disposições precedentes, que ficaram em vigor como parte ou complemento do pensamento do legislador.» (1)

Annotando este paragrapho, accrescenta o mesmo autor:

«Algumas vezes *a historia da lei é a sua melhor analyse*, e é por isso que Heinecio, querendo explicar as leis Aquilia Atilia e outras, não fez mais do que apresentar a historia dellas.» (2)

Não é somente a valiosa autoridade de Paula Baptista que julga dos melhores elementos de interpretação a historia da lei.

«O interprete, no determinar a vontade do legislador,

(1) Paula Baptista—op. cit. § 19.

(2) Paula Baptista—Ibidem.

lançará mão de todos os meios possíveis, *consultando as partes e o fim da lei, as discussões que a precederam, os motivos que a occasionaram, os elementos que a prepararam* e desta maneira alcançará a plena convicção do sentido da locução ambigua ou *impropria*, que escapará ao legislador.» (1)

«A epigraphe da lei, seu preambulo, *os trabalhos preparatorios para a sua confecção, como sejam as emendas seguidas de seus motivos na discussão*, REJEITADAS, ou que, havendo sido approvadas, modificáram o projecto primitivo e bem assim o exame do estado das cousas, existente antes ou ao tempo de fazer-se a lei, *servem de esclarecer disposições obscuras e duvidosas* e suppostos estes meios não sejam infalliveis, todavia, em suas affinidades, mais ou menos intimas com o conteúdo da lei, podem em alguns casos guiar o interprete, vacillante sobre diversos sentidos, na adopção d'aquelle que designe ao certo, ou mais provavelmente, a intenção da redacção.» (2)

Modificada em 15 de Novembro de 1899 a forma de governo do Brasil e convocado pelo Governo Provisorio o Congresso Constituinte, nomeou aquelle uma comissão de cinco membros, da qual era presidente o Dr. Joaquim Saldanha Marinho, encarregada de apresentar um Projecto de Constituição Brasileira.

Cumprido esse notavel encargo, o Governo Provisorio, tomando por base o Projecto que lhe foi apresentado, redigiu um outro, que submetteu ao Congresso, no qual, referindo-se indirectamente á liberdade profissional, intercalára o texto seguinte:

(1) G. Falcone—*Regulæ Juris*—pag. 54.

(2) Paula Baptista—op. cit. § 33.

(Continua).

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia

DISCURSO-RELATORIO, LIDO NA SESSÃO COMMEMORATIVA DO 2.º ANNIVERSARIO DA INAUGURAÇÃO DO DISPENSARIO INFANTIL, PELO SUB-DIRECTOR DO INSTITUTO DR. ALFREDO F. MAGALHÃES.

Exmas. Sras., illustrados cavalheiros, meus distinctos collegas, companheiros do *Instituto*.

Permitti que vos dirija, neste modesto *Relatorio*, algumas palavras sobre a Assistencia e Protecção á Infancia, dizendo ao mesmo tempo o que existe e o que falta em nosso meio, o que está feito por nós, o que vamos cuidar em breve, o que é preciso fazer para o futuro.

Devo expressar-vos neste momento os sinceros e profundos agradecimentos deste *Instituto* pela honra e satisfação que lhe déstes, comparecendo neste seu *Dispensario Infantil*, hoje, 13 de Maio de 1906, data em que se commemora o 2.º anniversario da abertura deste estabelecimento.

A vossa presença tem para nós uma alta significação, um grande valor. Ella nos mostra que vêdes com bons olhos a campanha levantada, e sem treguas sustentada, em bem das creancinhas pobres desta cidade; ella nos certifica que estaes dispostos a cerrar fileiras, firmes e resolutos ao nosso lado, animando-nos, com o vosso apoio e com o vosso alto prestigio, a proseguir na lucta pela salvação da infancia infeliz e abandonada.

Infeliz e abandonada, sim, quanta creança existe nesta cidade?!

Quando não chega a soffrer o abandono physico, material, quanta padece e sente o abandono moral, o abandono intellectual?!

E, entretanto, como bem diz J. J. Rousseau, «haverá no mundo um ser mais fraco, mais miseravel, mais á mercê de tudo quanto o cerca, que tanto necessite de piedade como a creança?

«Não parece que, mostrando-nos um semblante tão meigo, um todo tão impressionante, ella quer que todos quantos se lhe approximam tomem interesse pela sua fraqueza e se apressem a soccorrel-a?»

Oh! sim, inquestionavelmente, sim.

E' tempo, por conseguinte, de fazermos cessar este abandono criminoso, fatal á nossa civilisação, ao nosso progresso, de concertarmos os meios e modos de acção, de agirmos raciocinada e perseverantemente.

Esta acção cabe aos governos, que têm o dever de cuidar e providenciar sobre a assistencia publica, porém cabe tambem a todos nós, filhos da mesma «Patria adorada.»

Não devemos effectivamente esperar somente que tudo seja feito pelos governos, que têm multiplas questões sociaes importantes a resolver; devemos nos associar para correr em seu auxilio, prestando-lhes o nosso concurso desinteressado e leal; temos tambem o direito de suppôr que elles reconheçam os nossos esforços e procurem, na medida de suas forças, amparal-os, incremental-os, facilitando-nos a acção e a boa vontade.

Em o nosso estado, embora o pacto constitucional,

em seu artigo 136 § 30, garanta *protecção* á miseria e á *infancia*, o que tem sido feito?

Tão pouco, que não faltaria á razão se dissesse—nada.

As questões que dizem respeito á protecção da infancia interessam, entretanto, todos os centros cultos.

Agora mesmo, dentro de poucos dias, antes que expire o presente mez, de 23 a 27 do corrente, depois da exposição internacional de 1906, vae realisar-se em Milão um «Congresso de Assistencia», no qual o Brasil vae tomar parte.

Certamente os nossos representantes dirão, ao voltar, deante do quanto virem e ouvirem sobre o magno problema, que particularmente nos interessa neste logar, que muito nos falta ou tudo está por fazer.

Dentre as questões que constituirão—*ordem do dia*—do congresso citado, destacam-se duas, que sobre-modo nos merecem: a 3.^a, assim formulada: *Instituições que têm por objecto proteger e assistir á mocinha e á mulher isolada* e a 4.^a, que versará sobre as *medidas tomadas ou por tomar nos differentes paizes contra a mortalidade infantil*.

Da 3.^a questão são relatores geraes mr. Ferdinand Dreyfus, membro do Conselho Superior da Assistencia Publica de Pariz e a seuhora baroneza de Montenach, secretaria geral da *Obra catholica internacional para protecção das mocinhas*.

A 4.^a questão, proposta de mr. Paul Strauss, senador, terá como relator geral o Sr. Dr. Ragozine, conselheiro particular, director do departamento medico do ministerio do interior da Russia.

Pelas ultimas noticias de que temos conhecimento

sabemos que, em relação á 3.^a questão, os dois relatores dividiram o trabalho entre si: mr. Ferdinand Dreyfus occupar-se-ha com a assistencia material, a Sra. Baroneza de Montenach, auxiliada pela Sra. Froment, tratará das instituições de saúde, de preservação e de assistencia economica.

Por esta ligeira noticia, em que discriminamos apenas duas questões importantes, que vão ser tratadas mesmo agora no congresso de Milão, comparando factos e circumstancias, já notamos e sentimos o cahos em que nos achamos.

Mas isto é nada ainda, si compararmos ao movimento pela assistencia e protecção á infancia nos differentes paizes, quer por parte dos poderes publicos, quer pela iniciativa particular.

Não cabe nos estreitos limites em que me quero manter, fugindo de abusar da vossa benevola attenção, fazer um balanço deste movimento; mas, permitti que eu tome um exemplo, um ponto de mira, aliás em um paiz aonde vozes auctorisadas, ainda hoje não satisfeitas, lamentam a insufficiencia das obras de Assistencia publica—a França.

Embora sejam nacionaes certas instituições de Assistencia Publica, esta não é naquelle Paiz um serviço do Estado.

Em principio os serviços de assistencia publica dependem dos departamentos ou das communes, porém o Estado, exerce fiscalisação sobre elles e paga, ás vezes, uma parte das suas despesas.

Existe, além disto, no Ministerio do Interior uma direcção da Assistencia Publica.

A direcção e as repartições sob suas ordens estão installadas na Avenida Victoria, n. 3.

Existe uma divisão encarregada da assistencia especial ás creanças, á qual cabe a attribuição de dirigir este ramo do serviço.

Um asylo depositario recebe: 1.º, em escriptorio aberto, as creanças que lhe são trazidas para abandonar; 2.º as creanças que, de accordo com uma commissão especial, a auctoridade judiciaria ou administrativa ou mesmo os paes indicam como podendo ser incorporadas ao serviço dos *enfants assistés*; 3.º, provisoriamente as creanças que os juizes de instrucção lhe confiam para observação e aquellas cuja guarda lhe confiam a Prefeitura de policia ou os proprios paes quando recolhidos ao hospital ou presos; 4.º provisoriamente os meninos de assistencia ou moralmente abandonados que, por um motivo qualquer, têm de estacionar em Pariz.

As creanças assistidas ou moralmente abandonadas são, em geral, depois de um curto exame no hospicio depositario, dirigidas para uma agencia departamental, que as colloca isoladamente em casas de familias.

Posteriormente, alguns destes meninos aperfeiçoam a sua instrucção e a sua educação em escolas profissionaes creadas para elles, taes como: a *Escola d' Alem- bert* (onde se ensinam a typographia e a marceneria), a *Escola Lenôtre* (onde se ensinam a horticultura e as profissões accessorias), a *Escola Yzeure* (onde as meninas recebem um ensino profissionnal e de serviços domesticos), a *Escola Rondil* (onde se ensinam a agricultura

e viticultura), a *Escola de Poet-Hallan* (escola marítima para os indisciplinados)...

Para as crianças doentes, até 15 annos conta a Assistencia com 632 leitos do *Hospital dos Enfants-Malades* (vulgarmente chamado *L'Enfant Jésus*), 240 leitos do *Hospital Bretonneau*, 240 do *Hospital Trousseau*, 216 do *Hospital Hérold*, 72 do *Hospital Téuon* (serviço de cirurgia).

Para os meninos escrofulosos ou rachíticos, sob indicação dos chefes do serviço nos hospitaes, a Assistencia Publica recorre ao *Hospital de Berck*, ao *Sanatorio de Hendaye* ou ao *Hospital de Forges*.

Para os pequenos convalescentes do sexo masculino ella dispõe do *Hospital de la Roche-Guyon*; para o sexo feminino, da *Instituição Davaine*.

As jovens operarias e empregadas de 16 a 25 annos, que, anemiadas ou convalescentes, necessitam desfructar alguns mezes de estada no campo, são recebidas na herdade de *Pontourny*.

Ainda mais, a Assistencia Publica dispõe, na França, para certa cathegoria de meninos doentes, de casas especiaes; assim tem: para os recém-nascidos o *Hospital Thiais*, para os recém-nascidos soffrendo de molestias contagiosas ou do syndroma athrepsico o *Hospicio de Chatillon*, para os jovens incuraveis a secção do *Hospicio de Ivry*, para as meninas atrazadas e idiotas uma secção na *Salpêtrière*, para os meninos em identicas condições uma secção no *Hospicio de Bicêtre*, para crianças tinoxas a *escola Laillet*, annexada ao Hospital S. Luiz.

O *Orphelinato Riboutte Vitalis et Hartmann* (onde,

depois do ensino primario, os meninos aprendem os officios de marceneiro, entalhador e serralheiro), o *Orphelinato Fortin* para creanças dos dois sexos até 13 annos somente, o *Orphelinato Parent de Rosan*, o *Asylo Lambrechts*, são dirigidos pela Assistencia Publica.

Em cada *mairie* existe uma casa de beneficencia, que distribue, sob a direcção e vigilancia da Assistencia Publica, soccorros no domicilio, ao mesmo tempo que medicos, addidos a cada uma destas casas, dão consultas e prestam cuidados gratuitos aos indigentes, vaccinando tambem gratuitamente as creanças.

Eis aqui, senhores, como tudo isto se impõe, como sentimos a sua utilidade publica, as suas vantagens, a sua necessidade!

E nós o que temos neste sentido?!

Não pareça, porém, que tantos serviços que vimos de apontar, varios attendendo a multiplas necessidades, tenham sido julgados e tenham sido realmente sufficientes.

Não, absolutamente não. A iniciativa e a beneficencia particulares metteram mãos tambem á obra de assistencia á infancia e têm feito alli tanto ou mais que a Assistencia Publica.

Julgae e dizei-me si não tenho razão. Enumerarei succintamente algumas obras francezas de protecção á infancia, devidas á iniciativa particular.

A *Liga fraternal dos meninos de França*, destinada a soccorrer as miserias da infancia e promover o estabelecimento de laços fraternaes entre as creanças, —as

mocinhas e os rapazes não necessitados, e os seus companheiros infelizes, pobres ou abandonados.

Fundada em 8 de Dezembro de 1895, sob a presidencia de mll.^{ca} Lucie Felix Faure, conta hoje mais de 15 mil membros e dispõe de mais de 30 *comités* distribuidos pelas principaes cidades da França. Esta obra conseguiu já localisar bem mais de 400 meninos, tem mandado grande numero de creanças pobres e debeis passar as ferias no campo ou á beira mar.

Ella soccorre annualmente, no domicilio, 500 a 600 familias, tem fundado numerosos patrocínios, cursos de instrucção para serviços domesticos, sôpas, bibliothecas, mesmo vestuarios, e, finalmente, o *comité* parisiense abriu um *dispensario*. No intuito de obter a fraternisação dos membros da liga com os seus protegidos, uns e outros são reunidos em festas diversas, jogos, passeios...

Para pro eger as creanças prestes a nascer, bem como as recém-nascidas e de baixa idade, trabalham a *Mutualidade materna*, associação mutua de mães pobres e ricas, promovendo os meios necessarios para que as mães necessitadas possam gosar de repouso quatro semanas antes do parto e prestar as indispensaveis cuidados ao seu petiz nas primeiras semanas após o nascimento; a *Sociedade de Caridade Maternal*, fundada por mme. Fougeret, em 1784, sob o patronato de Maria Antonietta, dissolvida por occasião da Revolução, reorganizada em 1810, auxiliando as familias indigentes no momento do parto com a dupla condição de ter a creança nascida aleitamento materno e ser conservada sob as vistas das familias

durante o primeiro anno de sua existencia; a *Sociedade protectora da infancia*, dedicando-se a encorajar as mães a preencherem o sagrado e nobilitante dever de aleitar os seus filhinhos; a *Sociedade do aleitamento materno*, propagando por todos os meios, envidando todos os esforços possiveis para que os seios maternos forneçam a seiva nutritiva aos recém-nascidos; a *Sociedade das Crêches*, as *Consultas para meninos de peito*, as *Góttas de leite*, a *Sociedade maternal parisiense La Pouponnière*, guardando as creanças das operarias e empregadas durante o tempo das suas occupações, attendendo aos doentinhos, dando conselhos hygienicos ás mães, fornecendo leite esterilizado (gratuitamente, ou mediante uma pequena retribuição, nos casos de impossibilidade ou contraindicação de aleitamento materno, completo ou parcial), fiscalizando as creanças entregues aos cuidados de amas mercenarias.

Dedicadas á protecção das creanças de 2 a 7 annos, alli funcçionam: numerosas *Escolas maternas*, aonde são ministradas as primeiras noções da instrucção primaria e ensinados pequenos trabalhos manuaes, havendo até em muitas dellas carrocinhas de comestiveis, destinadas a fornecer almoço gratuito ou mediante pequena contribuição; a *Obra parisiense das colonias maternas escolares* fundada por um grupo de professoras, desejosas de fazer as creanças gosarem no bom tempo da acção bemfazeja do sol e do ar puro, sendo escolhidas de preferencia as mais anemicas e pertencentes ás familias mais miseraveis; o *Asylo Léo-Delibes*,

a *Sociedade Nacional para a protecção da infancia, de 2 a 7 annos.*

Por proteger as creanças de 7 a 13 annos se esforçam: a *Liga franceza do ensino*, a *Sociedade geral de educação e de ensino*, diversas *Escolas Communes*, *Escolas christãs livres*, varias obras de *Colonias de ferias*, (que procuram tirar partido das importantes vantagens da vida em pleno ar).

Entre estas figuram: a *Obra das ferias da Associação dos professores para educação e patronato da mocidade*, a *Obra das tres semanas*, a *Obra stephanesa dos meninos na montanha*.

Não quero, ou, antes, não posso, não devo fatigar a vossa attenção em dizer quanto de intelligente, pratico e salutar encerram todas estas obras. O vosso espirito, culto e illustrado, bem poderá perceber e avaliar.

Em uma outra ordem de necessidades se multiplicam os cuidados da protecção á Infancia no mesmo centro de civilisação.

Assim é que, para amparar e proteger os orphãos luctamesforçadamente innumeraveis estabelecimentos, quasi todos congreganistas, nos quaes são aquelles recebidos gratuitamente ou mediante uma retribuição, sempre muito modica.

Seria demasiado fastidioso enumeral-os; para citar apenas os que merecem maior importancia, bastará lembrar: a *Obra da Adopção*, para crear os orphãos de pae e mãe, de 5 a 10 annos até 18 a 21 annos; a *Obra de Patronato dos Orphelinatos agricolas*, incumbida de crear e desenvolver instituições destinadas a dar aos

orphãos e creanças pobres a instrucção primaria, religiosa e agricola, a *Obra do Orphelinato do Sena*, fundada, em 1872, com o fim de recolher os orphãos da guerra de 1870—1871 e que actualmente assiste os orphãos ou meio-orphãos de idade escolar, expostos á miseria ou ao perigo moral; a *Obra da lembrança*, fundada, em 1895, por mr. e mme. Teutsch, em lembrança de sua filha, destinada a furtar os meninos pobres á miseria ou ao perigo moral; a *Associação dos jovens economos*, que se occupa em alliviar a miseria das mocinhas pobres, a partir de 8 annos de idade, promovendo, ao mesmo tempo, sua instrucção primaria e professional, bem como sua educação moral e religiosa; o *Orphelinato de S. Felippe*, admite gratuitamente meninos de 7 a 11 annos, dá-lhes instrucção primaria completa e, si demonstram aptidão, podem ficar no estabelecimento até 16 annos, para aprenderem jardinagem e horticultura.

No intuito de salvar as creanças do perigo moral, a que se encontram expostas, ou do qual são victimas, quer pelo abandono em que vivem, quer pela sua insubmissão, quer por se deixarem arrastar á vagabundagem, ao roubo ou deboche, já porque recebem máos tratos, já pela má conducta dos paes, seja porque meninas mendiguem, seja porque mocinhas se entregam á desordem e á deshonna, ou ainda porque tenham sido presas ou encarceradas, agem: a *Sociedade geral de protecção para a infancia abandonada ou culpada*; o *Patronato da infancia e da adolescencia*; a *União franceza para salvacão da infancia*; a *Sociedade lyonnaise de salvacão da infancia*; a *Obra dos meninos abandonados*.

da Gironda (tendo esta por secretario geral mr. Fernand Marin, vice-presidente do tribunal de Bordeaux, possui dois estabelecimentos: a *colonia infantil Alfred Lecoq* e a *colonia S. Luiz*); os *Comités de defeza dos meninos citados pela justiça* (protegem e defendem os meninos perseguidos perante os tribunaes, procurando, ao mesmo tempo, defendel-os das contaminações moraes, durante o tempo da sua detenção); o *Patronato familiar* (que constitue *tutores moraes* para as creanças, protegendo-as no proprio lar); a *Associação para a protecção das pequenas mendigas no departamento do Sena* (recolhe as meninas mendigas, ensina-lhes um officio e fal-as ganharem a vida honestamente); a *Obra de preservação e de reabilitação para as mocinhas de 15 a 25 annos* (cujo titulo indica os fins, e da qual é presidente madame Lannelongue); a *Obra das pequenas preservadas* (fundada, em 1892, pela condessa de Biron, e actualmente sob a presidencia da duqueza de Léois Mirepoix); a *Escola Theophilo Roussel*; a *Obra do Bom Pastor* (que data do seculo XVII, foi reconstituída em 1819 pelo abbade Legris Duval e a Sra. marqueza de Croissy, recolhe as mocinhas transviadas, principalmente as pertencentes ás enfermarias da prisão de S. Lazaro, actualmente sob a presidencia de madame Ruyneau Fontaine); o *Refugio de N. S. da Caridade* (fundado para receber as mocinhas e mulheres novas, transviadas, e reconduzil-as ao bom caminho, possui também uma secção destinada ás filhas de familias respeitaveis, porém que lhes tenham dado certos motivos de queixas) e muitos outros refugios, dirigidos quasi todos pelas religiosas.

Ao lado destas obras de preservação, de emenda, encontram-se casas de reforma e de correcção, particulares e publicas, para creanças de um e outro sexo, cuja enumeração e descripção fôra fastidiosa neste momento.

Nestas casas aprendem os rapazelhos trabalhos agricolas, trabalhos industriaes, trabalhos viticolas e horticolos; as mocinhas adestram-se em lavagem, engommado, costura, e algumas em jardinagem e cuidados aos animaes.

Apesar de resumido, como tenho procurado ser, eu temo sempre fatigar-vos.

A causa que defendemos, que nos congrega neste recinto, é tão nobre e digna, tão meritoria e patriotica, tão humanitaria e altruistica que me animo a pedir-vos mais alguns momentos de paciencia.

Para os meninos doentes, nas paragens em que estudamos as obras de protecção á infancia, são numerosos os hospitaes que recebem doentinhos de molestias agudas, fôra longo enumeral-os siquer.

São dignas, porém, de mencionar as obras que protegem as creanças accommettidas de molestias chronicas, particularmente de tuberculose.

Está reconhecido, presentemente, que um dos processos de maior efficacia para luctar contra esta terrivel affecção consiste em submeter os meninos ameaçados do mal, isto é, os anemicos, escrofulosos, rachiticos, lymphaticos, etc., ao tratamento marinho prolongado.

Para este fim têm sido creados numerosos sanatorios, hospitaes marinhos, que, infelizmente, á vista das

grandes despesas que demandam, não podem, em geral, prestar os seus serviços gratuitamente, nem mesmo por preços modicos, de sorte que os infelizes pequenos só poderão recorrer aos seus prestimos tendo quem por elles pague.

Têm sido creadas e funcçionam já diversas instituições deste genero: a *Obra dos sanatorios marinhos para meninos*, destina-se ao tratamento dos escrofulosos. de ambos os sexos, de 3 a 14 annos: o *Sanatorio de Mouleau* recebe os doentes de anemia, escrofula e lymphatismo, de 15 mezes a 15 annos para o sexo masculino, a 16 annos para o sexo feminino; o *Hospital Rothschild*, em Berck, fundado pela baroneza James de Rothschild, tem de particular o facto de receber, gratuitamente, um certo numero de meninos indigentes: o *Hospital Cazin Perrochand*, dirigido pelos religiosos franciscanos; o *Asylo Santa Eugenia*, trata das creanças delicadas e escrofulosas; o *Pensionato das Damas Agostinhas de Maria*, para mocinhas delicadas e fianzinhas; o *Sanatorio de Cerbero*; o *Sanatorio do Croisic*; o *Hospital marinho do Pen-Bron*, recebe creanças escrofulosas, que precisam usar banhos de mar, desde 5 até 14 annos de idade para os rapazes e até mais algum tempo para as raparigas; o *Estabelecimento das irmãs oblatas do Sagrado Coração de Jesus*; o *Hospital maritimo René-Sabran*, destina-se ás creanças escrofulosas e rachiticas, de ambos os sexos, recebe gratuitamente os Lyonnezes e mediante 2 francos diarios as demais creanças; o *Hospital marinho de Malo-les bains* recebe os anemicos; o *Asylo de Convallescença de Royan*, dirigido pelas

irmãs de S. Vicente de Paulo, tem por fim offerecer um regimen fortificante e facilitar os banhos de mar ás creanças debeis ou couvaescentes.

Especialmente em favor dos tuberculizados e tuberculisaveis envidam os seus esforços: a *Obra das creanças tuberculosas*, que dispõe para o tratamento e prophylaxia da tuberculose de diversos estabelecimentos, destinados á assistencia gratuita aos meninos pobres, entre os quaes notam-se o *Dispensario de Paris*, (para consultas e serviço de admissões), o *Hospital de Ormesson* (com 130 leitos, para creanças de 3 a 10 annos), o *Hospital de Villiers* (com 220 leitos, para meninos de 10 a 16 annos), as *Colonias Sanitarias de Noisy le Grand*, de *Trémilly*, *Ménillet* e de *Rougemont* (onde os doentes curados acabam de se fortificar pela vida em pleno ar e pequenos trabalhos horticolas); o *Hospital de Villepinte*, a *Casa de Champrosay*, o *Sanatorio Alice Faguiex*, dirigidos pelas religiosas da Congregação de Maria Auxiliadora; o *Asylo de Argelés*, para meninas, servido pelas irmãs da Cruz.

As creanças anormaes não foram esquecidas. Lá estão, para os surdos-mudos: o *Instituto Nacional dos surdos-mudos*, da rua St. Jacques; o *Instituto Nacional das surdas-mudas*, de Bordeaux; o *Instituto Nacional dos surdos-mudos de Chambéry*; o *Instituto departamental de surdos-mudos e surdas-mudas* e ainda um certo numero de estabelecimentos particulares, dirigidos por congreganistas. Em quasi todas estas instituições faz-se o ensino pelo methodo oral, o menino aprende a palavra articulada e a leitura sobre os labios, dá-se-lhe instrucção primaria mais ou menos desenvolvida,

segundo as circumstancias, e tambem um ensino profissional, dirigido de modo a permittir-lhes ganhar mais tarde a vida, occuparem-se utilmente.

Para os destituídos da vista encontram-se: a *Associação Valentim Haüy para bem dos cegos* (além de outros serviços, fundou, ha pouco tempo, em Chilly Mazarin, uma escola para meninas cegas e retardadas, sob a direcção das irmãs cegas de S. Vicente de Paulo); o *Instituto Nacional dos jovens cegos*, admite meninos entre 10 e 13 annos, dá-lhes instrucção primaria e tambem profissional, ensina-lhes principalmente a musica e as artes correlatas, bem como alguns trabalhos manuaes; a *Escola Braille*; a *Casa dos irmãos de S. João de Deus*; a *Casa das irmãs cegas de S. Paulo*; além de outros estabelecimentos, dirigidos por congreganistas, onde as creanças recebem a instrucção religiosa e o ensino primario, aprendem um officio manual, ou preparam-se na profissão de organista ou para ensinar musica.

A quem ouve tudo isto parecerá que para todos os males foram dados allivios e que nada mais se poderia fazer em prol da infancia.

Puro engano, as obras de assistencia ás creanças multiplicam-se, como por encanto.

A pedagogia pathologica, inventada pelos Drs. Itard e Felix Voisin, impulsionada por Edouard Séguin, desenvolve-se pujante, vigorosa, util, admiravel em seus effeitos, sob a influencia altamente intelligente, esforçada e benefica do Dr. Bourneville, director do *Asylo escola de Bicêtre*.

O que é, o que vale este estabelecimento poderemos

julgar por estes traços geraes. As creanças acham-se alli divididas em duas categorias principaes:—1.^a as anormaes (comprehendendo os idiotas, os imbecis, os atrasados), 2.^a as amoraes (comprehendendo os instaveis e os perversos).

Estas duas categorias de meninos formam tres grupos successivos para o tratamento medico-pedagogico: o 1.^o grupo comprehende os idiotas, mal desenvolvidos, epilepticos ou não, porém *invalidos*; o 2.^o grupo ou *pequena escola* comprehende os idiotas, epilepticos ou não epilepticos, porém *validos*; o 3.^o grupo ou *grande escola* comprehende não sómente os degenerados inferiores, isto é, imbecis e atrasados, *validos*, uns vindos do 2.^o grupo, outros entrados neste estado, mas tambem os amoraes (instaveis ou perversos) sejam, estes e aquelles epilepticos ou não, hystericos ou não.

Têm se verificado, com certeza, que os atrasados, os imbecis, mesmo os idiotas podem ser consideravelmente melhorados, e chegam a receber instrucção e educação relativamente inesperadas.

Tudo isto não é humano, além de bello e scientifico?

Faço não pequeno esforço sobre mim mesmo, direi melhor violento esforço, para terminar aqui a resenha que venho fazendo, sem dizer sequer ainda uma palavra sobre a *Obra da preservação da infancia contra a tuberculose*, reconhecida de utilidade publica, por decreto de 9 de Agosto do anno proximo passado, sob a presidencia do eminente professor-especialista Gran-cher, que se propõe a praticar á risca o pensar de

Pasteur («E' a semente que é preciso salvar»); a Sociedade contra a licença das ruas; a Federação das sociedades antipornographicas, a Escola da floresta de Charlottenbourg para as creanças delicadas; a Obra do alegre anno-bom dos pequenos desherdados; e muitas outras na França, que tomamos como ponto de mira, o que não significa que as obras de protecção e assistencia á infancia em outros paizes não se encontram em eguaes condições, ou talvez melhores.

Nos Estados Unidos, aonde são conhecidos o poder e os meios de acção das sociedades philantropicas, as ultimas noticias que tenho me contam que acaba de ser creada, agora mesmo mais uma nova sociedade, intitulada: «*The national child labor committees*», cujo programma é assim formulado, em um dos seus manifestos:

«Melhorar a sorte dos meninos sujeitos a um trabalho assalariado; fazer pesquisas; mostrar aos paes a responsabilidade que pesa sobre elles; provocar medidas legislativas relativas á idade, a partir da qual os meninos podem ser empregados, e aos outros perigos que apresenta o trabalho; facilitar a execução das leis sobre o trabalho dos meninos e obter as modificações legislativas necessarias, encorajar a acção das commissões locais da liga e suscitar sua criação nas regiões em que ellas não existem.»

Entre nós o que vemos? Qual o serviço de assistencia publica de que dispomos em beneficio das creanças de um e outro sexo?

Destinadas a soccorrer as creanças, conheço em nosso

meio algumas instituições particulares, sobre as quaes, reunindo dados para um estudo especial, acceitarei, muito agradecido e penhorado, quaesquer esclarecimentos que me queiram enviar.

Estas instituições são as seguintes: o *Asylo dos Orphãos de S. Joaquim*, a *Sociedade de S. Vicente de Paulo* (tem a *Obra do patrocínio de S. Vicente*), o *Lyceu Salesiano do Salvador*, a *Obra das Vocações Sacerdotaes*, para o sexo masculino; o *Asylo Filhas de Anna*, o *Asylo de N. S. de Lourdes*, o *Collegio das Orphãs do Sagrado Coração de Jesus*, o *Asylo Pereira Marinho*, o *Collegio da Divina Providencia*, o *Collegio de N. S. da Salette*, o *Orphanato Pia União Jesus, Maria José*, o *Orphanato das irmãs de S. Francisco*, para o sexo feminino; a *Casa do Pinheiro*, conhecida por *Casa da Roda* e *Asylo dos expostos*, que recebe creanças enjeitadas de ambos os sexos, é um *brephotrophio*, situada ao Campo dos Martyres.

(Continúa).

Revistas e Analyses

A blennorrhagia que mata. — O Dr. Jullien, cirurgião de Saint Lazare, publicou com este titulo no *Revue internationale de medecine et de chirurgie* uma lição, na qual assignalou todas as causas que podem determinar a morte no curso de uma blennorrhagia. Estas causas são muito mais numerosas do que geralmente se suppõe. Sem fallar, aqui da peritonite e das diffe-

rentes localizações abdominaes, das meningites espinhaes, das prostatites, dos estreitamentos mais ou menos tardios, registaremos, segundo o Dr. Jullien, os principaes factos publicados, referentes ás complicações condiacas, das quaes muitas fataes.

Em 1898, um alfaiate com 22 annos de idade, tratado por Heyden, apresenta successivamente, de Abril a Junho, uma epididymite, uma arthrite do joelho, symptomas geraes graves e morre. Na autopsia se encontram as valvulas aorticas destruidas.

No mesmo anno, um doente de Golz, de 28 annos, morre em consequencia de uma arthrite blennorrhagica complicada de endocardite; o gonococco foi encontrado nas valvulas.

Vinterberg, em 1894, relata um caso de blennorrhagia com arthropatias, endocardite ulcerosa e morte.

Michaelis, em 1896, encontra, igualmente, ulceração das valvulas aorticas, accompanhadas de vegetações, verdadeiras verrugas valvulares.

Keller, em 1896, igualmente, vê morrer um blennorrhagico, victima de arthrites, endocardites e pericardites; o endocardio estava ainda verrucoso, as valvulas pulmonares ulceradas, encontrando-se estreptococcus.

Ainda, no mesmo anno, Thayer e Blumer, no John Hopkins Hospital, tem igualmente um caso de morte em um blennorrhagico de 34 annos; o endocardio apresentava ulcerações.

Depois disto, a estatística não tem cessado, annualmente, de se enriquecer de novas observações.

Em 1897, Leenhartz em uma mulher de 19 annos,

encontra uma especie de crista de gallo nas valvulas: Remon observa tambem uma endocardite vegetante: Sieghem perde um doente em 14 dias de endocardite ulcerosa blennorrhagica: Danber e Boret, em outro caso de endocardite ulcerosa de um blennorrhagico, não encontram o gonococco, porem o estreptococco. Citamos enfim o interessantissimo caso de Finger, Gon e Schlagendhauser, que fazem uma inoculação positiva na uretra de um moribundo com gonococcos provenientes do coração de um homem de 19 annos, victimado por uma endocardite valvular aortica.

Em 1898 Rendes e Hallé veem, alternativamente, um blennorrhagico morrer depois de ter apresentado phenomenos geraes graves; na autopsia verificou-se uma endocardite ulcerosa.

Em 1901, registamos a observação de Wassermann em que a morte sobrevem em algumas horas, sempre por uma endocardite, e dous outros casos analogos de um anonymo.

Em 1902, um doente de Neisser morre no fim de duas semanas devido a blennorrhagia, encontrando-se infarctus do baço.

Em 1904, um enfermo de Krause morre de endopericardite, accompanhada de pleuro-pneumonia.

Pessoalmente, o Dr. Jullien não tem observado endocardite mortal nos seus blennorrhagicos, mas com seu interno Sibut, publicou o caso de uma mulher que entrou em seu serviço com o coração perfeitamente são, e que sahio com um ruído de sopro muito intenso; esta doente estava accommettida de uma endocardite grave, a que devia fatalmente succumbir mais ou menos algum tempo depois.

Em resumo, as localizações cardiacas da blennorrhagia, ainda que raras, não são mais hoje curiosidades pathologicas; sua existencia pode ser inteiramente affirmada e constitue um elemento de gravidade, que não se deverá dispensar no prognostico desta molestia.

(Da Revue de Medecine et Chirurgie Pratiques.)

PORCHER—*Lactosuria: Estudos uologicos de medicina comparada nos estados de gravidez, puerperalidade e lactação na mulher e nos animaes domesticos do genero feminino.*

I.—A proporção de lactose no leite varia com a especie, o individuo e a alimentação, sendo a media geral de 50 gr. por litro. A lactose reduz a quente as soluções cupro-alcálinas, mas, enquanto 10 c. c. de licôr de FEHLING são reduzidos por 5 centigrammas de glicose, são necessarios 0,0680 de lactose para se obter o mesmo resultado.

II.—De todos os methodos de pesquisa da glicose e da lactose urinarias—chimicos, physicos e biologicos—prefere o A. o methodo chimico baseado no licôr de Fehling e na phenylhydrazina, que forma combinações com os assucares (*osazonas*), capazes de permittirem sua distincção originaria. Empregando o licôr de FEHLING manda o A. ferver em 2 tubos-experimentadores o licôr e a urina, derramando esta com precaução sobre aquelle, uma vez que estejam os liquidos em ebullicão: na urina normal ha limpidez perfeita da

mistura, na urina lactosada manifesta-se uma serie colorida de baixo para cima na seguinte ordem, em gradações insensíveis—azul, azul-esverdinhado, verde, verde-amarellado, amarello, amarello-alaranjado e vermelho-alaranjado—sendo tanto mais pronunciados os ultimos matizes quanto mais forte a quantidade de glycose urinaria.

A urina é glycosada, mas qual a especie do assucar urinario?

Recorre-se á phenylhydrazina, juntando-a, ás gôttas, em relação directa com os numeros de c. c. de urina e mais um numero duplo ou triplo de gôttas de acido acetico a 50 % e levando a mistura ao *banho-maria* fervente durante uma hora: si houver glycose nadará no liquido um precipitado de glycosazona, constituido por finas agulhas sedosas, encabestradas entre si; tractando-se de lactose, o liquido apresenta-se limpido, ao sahir do *banho-maria*, precipitando-se, pelo resfriamento sob uma torneira de agua fria, a lactosazona, que desaparece novamente pelo calor.

Aplicações clinicas. Lactosuria ante-partum: É frequente a lactosuria nas semanas que precedem o parto, o que é devido ao estabelecimento da funcção mammaria (varia entre 1 gr., 1 gr., 50 e 2 grs., por litro).

A *glycosuria ante-partum* é frequente depois do 6.^o ou do 7.^o mez da gravidez (de 1 a 4 grs. por 1.000), sendo gradualmente substituida pela lactosuria, como o demonstram os exames urologicos elucidativos da existencia simultanea de glycose e de lactose.

Pensa o A. que deve haver muito cuidado em não

confundir com a diabetes a glycosuria ante-partum, como tem acontecido, acreditando até que a gravídica de boa saúde, cuja urina contiver *quantidade notavel de glycose* ao fim da gravidez, será uma excellente ama de leite.

Lactosuria puerperal. Em todos os casos de glycosuria ante-partum é a glycose substituida por lactose após o parto e isso porque: a) Não sendo utilizado o leite, haverá tensão da mamma e reabsorção da lactose; b) O excesso de glycose no sangue produz hyperglycemia, que dá logar á lactosuria.

A *lactosuria post-partum* varia de 1 a 7 e 8 grammas de lactose por litro de urina, é pois mais forte que a *ante-partum*, observa-se desde o dia do trabalho e chega ao maximo nos dias subseqüentes, principalmente no quarto.

A lactosuria durante a lactação é um phenomeno normal, sendo tanto mais pronunciada quanto melhor a nutriz, trate-se da mulher, da vacca, da cabra ou da cadella.

A *lactosuria* é frequente nos casos de mastites suppuradas por isso que ha cessação do aleitamento, o que facilmente se comprehende.

Quanto á *lactosuria alimentar* tem sido encontrada após o uso da dieta lactea, maxime quando o leite é adicionado de lactose, em casos de affecções gastro-intestinaes na infancia e após o uso de grande quantidade de glycose.

Bibliographia

La Technique histo-bacteriologique moderne, processos novos, methodos rapidos, por E. LEFAS, preparador na Faculdade de Medicina de Paris, 1 vol. in. 16, de 96 pag., cartonné: 1 fr. 50 (Livraria J. B. Baillièrè et fils, rua Hautefeuille, Paris.)

Os methodos technicos renovam-se incessantemente: é util por isso dar, entre os mais recentes, os que parecem ter valor duravel. E' o que acaba de fazer o Dr. LEFAS, em pequeno volume das *Actualités médicales*.

Ha, além d'isso, processos antigos que todos citam, mas que são muitas vezes de applicação embaraçosa. Taes são, por exemplo, os processos de pesquisa do tecido elastico, da fibrina, da degenerescencia amyloide, etc. O mesmo acontece com relação ás formulas dos innumerados fixadores ou liquidos conservadores. Até os processos de inclusão falham muitas vezes á falta de uma technica regulada. Emfim, desde algum tempo, os processos de congelação readquiriram apreço desde que se averiguou que o unico obstaculo á obtenção de bons cortes residia no facto de cortarem fragmentos frescos, quando é de toda necessidade fixal-os previamente: obtem-se assim em pouco tempo cortes com colorações duraveis que não cedem em nada aos melhores córtes com celloidina.

Acham-se expostos nesse volume, com as mais pequenas minudencias, os diversos processos de coloração do sangue e de certos parasitas recentemente descobertos, taes como os espirochetas da syphilis.

Medicina Pratica

UMA REACÇÃO MUI SENSIVEL PARA OS PIGMENTOS BILIARES

Propõe o Sr. KROKIEWICZ o methodo seguinte para descobrir os pigmentos biliares na urina: derrama-se num calice pequena quantidade de solução aquosa de acido sulfanilico a 1 p. 100 (solução A), depois quantidade igual de solução aquosa de nitrito de sodio a 1 p. 100 (solução B).

Ajunta-se á mistura das duas soluções A e B igual quantidade da urina a examinar (meio centimetro cubico de mistura A e B e meio centimetro cubico de urina). Agita-se durante 10 a 15 segundos. Si a urina contiver pigmentos biliares a mistura tomará uma coloração vermelha rubim. Si se ajuntar então uma ou gotas de acido chlorhydrico concentrado e si se diluir com agua, o todo vira para violete amethysta.

Este methodo mostrou-se mais sensivel que todos os usuaes. A passagem para a urina de algum outro elemento organico ou algum medicamento usual, não póde tornar-se causa de erro.

(*Gaz. des hop.* 1906, n. 41)

Varia

No asylo de Charenton:

Visitante: Qual a razão por que o n. 8 enloqueceu?

Medico: Porque uma mulher que elle queria esposar recusou-lhe a mão.

Visitante: E o n. 9?

Medico: O n. 9, porque esposou a mulher que recusou o n. 8.

(*Journ. de méd. de Paris*).

O anno passado, o investigador russo WYNIKEWITCH, no correr de experiencias de laboratorio tendo por fim

infectar animaes mediante injeccões de poeira contendo bacillos pestiferos, contrahiou uma pneumonia pestilenta, a que succumbiu no fim de 3 dias. A morte desse trabalhador, vindo ajuntar-se ás de MULLER, em Vienna, de CAMARA PESTANA, em Lisboa e de SACHS, em Berlím, eleva a quatro o numero de victimas de pesquisas experimentaes sobre a peste:

De um folhetim do *Jornal de Noticias* desta capital —A BAHIA DE HA 66 ANNOS—transcrevemos o seguinte, relativo á medicina e á pharmacia, devido á penna de *Senex*:

A medicina daquelles tempos era terrivelmente sanguinaria. Era raro o doente que escapava de ser sangrado, com lanceta ou sanguesugas. Estas eram applicadas ás duzias, e o hospital da Misericórdia tinha um funcionario especial para esse fim que ia todos os dias alli satisfazer as indicações dos clinicos, que então eram apenas dois. A sangria na veia era executada por barbeiro, o medico que se presava não descia a tão baixo mister; ordenava o numero de onças ou chcaras de sangue, que devia ser extrahida, e si a sangria tinha ou não de ser *aventada* no dia seguinte, isto é, si levantado o aparelho, deveria ser irritada a cesura e repetida a emissão sanguinea. As senhoras, no seu estado interessante, faziam-se sangrar no pé, ao oitavo mez, para assegurarem um feliz successo.

Reinava ainda na pratica medica a doutrina de BROUSSAIS: sangrias, diluentes, debilitantes, depletivos, em opposição á de BROWN, seguida por poucos, que

recommendava os excitantes, os tónicos, os reconstituintes, os cordiaes etc.

Parece que ambos os systemas curavam, si é que a madre Natureza não se interpunha aos campos oppostos, em favor dos pacientes, que não morriam todos.

Os medicos mais afamados andavam em cadeirinha, ou a traziam átraz de si carregada por uma parelha de aleutados africanos, e, ás vezes, seguida de outra de promptidão, para o caso de cançar a primeira.

Vestiam com elegancia, andavam perfumados, usavam sinétes e berloques na cadeia do relógio, e a classica bengala de canna da India com castão dourado e borlas de retroz preto, pendentés aos lados. Os honorarios mais caros não excediam de quatro patacas em prata, por visita.

A velha rixa secular entre medicos e cirurgiões ministrantes tirha quasi desaparecido, poucos facultativos restavam das velhas escolas cirurgicas e a recente criação da Faculdade de Medicina tinha uniformizado os grãos academicos.

Dessa medicina espoliativa eu mesmo experimentei os effeitos: um medico muito em voga, formado em Bolonha, na Italia, entendeu mandar sangrar-me e sanguesugar, deixando-me extenuado.

Parece que ainda hoje sinto a falta desse precioso *pabulum vite*, que foi sepultado no quintal.

Mais tarde, por occasião da febre amarella, as sangrias ficaram desacreditadas; nessa molestia doente sangrado era doente morto, as proprias sanguesugas

quasi todas morriam e nas cesuras que deixavam era muito difficil estancar o sangue.

Quando ellas tardavam, demais a largar a preza, os barbeiros chegavam-lhes um fragmento de cebolla e davam-lhes um banho de cinza, onde ellas vomitavam todo o sangue ingerido, e quando não as expremiam entre os dedos. As que escapavam destes dous processos ainda podiam ser de novo applicadas.

Esse desprezo ou abandono das sangrias, em absoluto, não parece justificado no pensar de alguns medicos, que entendem que ellas têm a sua oportunidade em casos de especial indicação, onde não ha outro recurso de mais prompta e equivalente efficacia.

Elles, porém lá se entendem; si é que se entendem; é o caso de dizer com o poeta: *When doctors disagree, who can decide?*

Os barbeiros, além das suas funcções capillares, de sangradores e de bicheiros (de bichas e não de bichos, como os de hoje) accumulavam as de dentistas ou, mais propriamente, de anti-dentistas, pois se limitavam a arrancar, com um só instrumento, o formidavel boticão, os dentes dos freguezes, desconhecendo os processos de conservação e de substituição.

Alguns tinham um pequeno rosario de dentes (alheios) pendurados á porta, como um attestado de sua pericia em desdentar a humanidade.

D'ahi o proloquio popular: *A quem dóe o doente vá ao barbeiro.*

Tambem cultivavam a musica, de crelha, nas horas vagas, e formavam uma charanga cujas gaitadas rouquenhas e o bombo atroavam os ares, ás portas das

egrejas, nas festas e novenas, em cujo repertorio entravam, ás vezes, o lundú e algumas chulas populares.

As boticas, hoje pharmacias, que é nome grego e mais bonito, eram poucas e modestas.

Ainda não tinha vindo o diluvio de drogas e remedios, para todos e para tudo, que inundam as paginas dos jornaes e enchem as prateleiras e armarios dos pharmaceuticos e os estomagos dos doentes. O boticario era realmente um *pharmacopola*, que manipulava e vendia as suas tizanas, cosimentos, pilulas, unguentos e zaragatóas, e não um intermediario entre o industrial e o comprador. Com todo o seu trabalho na officina, ainda lhe restava tempo para, nas horas vagas, jogar o gamão. Eram poucas as especialidades pharmaceuticas em voga por esse tempo, como o *Leroy francez*, o *Rob anti-syphilitico de L'affecteur*, que custava a bagatella de 16\$000 a garrafa, e que deixou de curar depois que *Dorvault* lhe vulgarizou a formula, que tinha para cima de trinta ingredientes vegetaes; as afamadas *Pilulas de Familia*, que vinham do Porto; a celeberrima *Agua de Inglaterra*, vinda de Lisboa, onde já então ninguem se lembrava de que ella tivesse existido e outros mais preparados e panacéas que não vale a pena mencionar.

As *pharmacopéas* em uso eram ainda a pouderosa *Tubulense* e a *Geral*, portuguezas, que vigoraram, sem força de lei, até ser decretado que o *Codex Medicamentarius* francez fosse o padrão official dos preparados pharmaceuticos officinaes no Brazil.

A promettida *pharmacopéa* brasileira, assim como o codigo civil ainda estão, a primeira em germen e o

segundo em prolongada gestação e é possível que até o fim do presente seculo o mais tardar, chege para ambos a hora suspirada do bom successo.

Boletim Demographico

MORTALIDADE DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

Durante o anno de 1906 falleceram nesta capital 4.817 pessoas victimadas pelas seguintes molestias: Peste 95, variola 15, sarampo 32, coqueluche 25, gripe 8, febre typhoide 17, dysenteria 10, beri-beri 100, lepra 4, erysipela 23, paludismo agudo 217, paludismo chronico 83, tuberculose pulmonar 632, tuberculose menigêa 1, outras tuberculoses 28, infecção purulenta e septicemia (excepto a puerperal) 3, hydrophobia 3, syphilis 63, cancro e outros tumores malignos 59, outros tumores 2, outras molestias geraes 114, molestias do systema nervoso 555, molestias do apparelho circulatorio 542, molestias do apparelho respiratorio 348, molestias do apparelho digestivo 902, molestias do apparelho urinario 173, molestias dos orgãos genitais 16, septicemia puerperal (febre, peritonite e phlebite puerperaes) 20, outros accidentes puerperaes da gravidez e do parto 22, molestias da pelle e do tecido celular 28, molestias dos orgãos da locomoção 28, debilidade congenita, vícios de conformação e outras 140, debilidade senil 192, mortes violentas (excepto suicidios) 86, suicidios 13, molestias ignoradas ou mal definidas 218.

Houve 363 nati-mortos, 203 masculinos e 160 femininos; 83 brancos, 72 negros, 198 mestiços e sem declaração 10.

Obitos por mezes: janeiro 387 obitos e 23 nati-mortos; Fevereiro 355 obitos e 23 nati-mortos; Março 439 obitos e 39 nati-mortos; Abril 404 obitos e 39 nati-mortos; Maio 406 obitos e 33 nati-mortos; Junho 437 obitos e 30 nati-mortos; Julho 406 obitos e 29 nati-mortos; Agosto 399 obitos e 37 nati-mortos; Setembro 365 obitos e 25 nati-mortos; Outubro 419, obitos e 30 nati-mortos; Novembro 370 obitos e 25 nati-mortos; Dezembro 430 obito e 30 nati-mortos,

Dos 4817 obitos eram: 2439 do sexo masculino e 2378 do sexo feminino; 3812 solteiros, 579 casados, 372 viuvs e 54 sem declaração; 4579 brasileiros e 238 estrangeiro; 1083 brancos, 1349 negros, 2337 mestiços e 48 sem declaração; 1005 de 0 a 1 anno, 364 de 1 a 5 annos, 118 de 5 a 10, 350 de 10 a 20, 716 de 20 a 30, 584 de 30 a 40, 518 de 40 a 50, 390 de 50 a 60, 748 de mais de 60 annos e 24 sem declaração.

Occorreram 3695 obitos em domicilio e 1122 em hospitaes, asylos e enfermarias, sendo 828 no hospital Santa Isabel, 21 no hospital militar; 3 no hospital dos Lasaros, 53 no hospicio S. João de Deus, 45 no Asylo de Expositos, 101 no asylo de Mendicidade, 17 na enfermaria da Penitenciaria, 38 na enfermaria de pestosos em Mont-Serrat, 13 na enfermaria de variola em S. Lasaro, 2 na enfermaria de variola em Mont-Serrat, e 1 na enfermaria da Casa de Correção. Ficaram em tratamento no dia 31 de Dezembro, 16 doentes de morphéa no hospital dos Lasaros; 260 de diversas molestias no hospital Santa Isabel, 43 no hospital militar; 165 no asylo de Espositos; 211 no asylo de Mendicidade; 81 no hospicio de alienados S. João de Deus; 17 na enfermaria da Penitenciaria; 10 pestosos na enfermaria de Mont-Serrat; 15 variolosos na enfermaria de S. Lasaro, e 8 na enfermaria da Casa de Correção.

	Total Médias diarias	
Total dos obitos	4.817	13,19
Obitos por molestias transmissiveis..	1.373	3,76
Obitos por molestias communs.....	3.444	9,43

Relação entre a mortalidade das molestias transmissiveis e o total de obitos 28,50 %.

Relação entre a mortalidade das molestias communs e o total de obitos. 71,49 %.

Coefficiente da mortalidade por mil habitantes calculada a população em 265 mil almas

no anno de 1906.....	18,17—(4.817 obitos)
Coefficiente em 1905.....	14,53—(3.852 obitos)
Coefficiente em 1904	17,73—(4.699 obitos)